

PROPOSTA BÁSICA DE ANTECIPAÇÃO DO REGISTRO

Apresentada por Roberta Gresta, audiência pública de 23.03.2021

fonte: PEREIRA, Rodolfo Viana; GRESTA, Roberta Maia. Antecipação do registro de candidatura: uma reflexão em favor da estabilidade do processo eleitoral, 2019.

ATO/PROCEDIMENTO ELEITORAL	PERÍODO	EMBASAMENTO NORMATIVO
Fixação do domicílio eleitoral e deferimento da filiação partidária	Até 6 meses antes da eleição	Art. 9º, Lei 9.504/97
conclusão do batimento das filiações informadas pelos partidos políticos no sistema FILIA, com divulgação dos cancelamentos e coincidências	Até o final da terceira semana de abril	Art. 19, caput, Lei 9.096/95, Resolução TSE 23.117/2009 e Provimentos da CGE (cronograma)
Exclusão do procedimento de relações especiais de filiados	-	Sugere-se a revogação do §2º do art. 19 da Lei 9.096/05 e dos dispositivos correlatos da Resolução TSE 23.117/2009
Fechamento do cadastro eleitoral (suporte para aferição da fixação do domicílio)	150º dias antes da eleição (primeira semana de maio)	Art. 91, Lei 9.504/97
Convenções partidárias	De 10 a 25 de maio do ano eleitoral	Necessidade de alterar o art. 8º da Lei 9.504/97
Registro de candidatura (início do procedimento de habilitação de partidos e candidatos ao pleito)	Até 1º de junho do ano eleitoral	Necessidade de alterar o art. 11 da Lei 9.504/97
Propaganda eleitoral em geral (com pedido explícito de voto)	A partir de 16 de agosto do ano eleitoral	Art. 36 da Lei 9.504/97